

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CONTRATO Nº 164/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/n°, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito **Levi Marques de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **ARACELLI GUELER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.759.883/0001-19, com sede na Rua Edson Altoe, Nº 120, Pedro Rigo, Conceição do Castelo(ES), CEP 29.370-000, neste ato representada pela Senhora Aracelli Gueler, brasileira, portadora do CPF/MF de nº 086.645.137-40, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 274/2022, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia com capacidade de desenvolver projeto direcionado a desenvolver ações que promovam a saúde mental aos trabalhadores do SUAS (Sistema único de Assistência Social), consoante Termo de Referência:

1.2 - Descrição dos serviços:

OFICINA I - Como lidar com a ansiedade.

DURAÇÃO	PUBLICO	
01 hora		
	Profissionais	
01 hora	 Assistência 	
00hs:20min.	Social	
01 hora		
27/01/2023 (sexta-feira)		
08hs:00min. às 11hs:00min.		
A definir		
	01 hora 01 hora 00hs:20min. 01 hora 27/01/2023 (somethin in the content of th	

OFICINA II - Como ter melhores conversas

ATIVIDADE	DURAÇÃO	PUBLICO
Acolhida/Recepção (Dinâmica)	01 h e 20 min.	
Palestra reflexiva e informativa		Profissionais
Momento de vivência/troca.	01 h e 20 min.	 Assistência
Lanche	00hs:20min.	Social
Data/Horário	03/02/2023 (sexta-feira)
	08hs:00min. às	11hs:00min.
Local	A de	finir

OFICINA III - Propósito de vida: Caminhos para a realização e felicidade

ATIVIDADE	DURAÇÃO	PUBLICO
Acolhida/Recepção (Dinâmica)	01 h e 20 min.	
Palestra reflexiva e informativa		Profissionais
Momento de vivência/troca.	01 h e 20 min.	 Assistência
Lanche	00hs:20min.	Social
Data/Horário	10/02/2023 (sexta-feira)	
	08hs:00min. às 11hs:00min.	
Local	A definir	

OFICINA IV - Cultive a sua coragem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

ATIVIDADE	DURAÇÃO	PUBLICO		
Acolhida/Recepção (Dinâmica)	01 h e 20 min.			
Palestra reflexiva e informativa		Profissionais		
Momento de vivência/troca.	01 h e 20 min.	- Assistência		
Lanche	00hs:20min.	Social		
Data/Horário	17/02/2023 (sexta-feira)			
	08hs:00min. às 11hs:00min.			
Local	A definir			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor **total** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) que serão pagos após a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis.
- 3.1.1 Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO será até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do artigo 57 da lei de licitações, em conformidade com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Dos recursos: Os recursos serão provenientes de dotação dos Recursos próprios

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.05	33.90.39	2038	220	Secretaria Municipal de Ação Social	4161/2022	2022

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



à

Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art.67 da Lei 8.666/93.
- 7.6. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:
 I Advertência:
- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação:
 - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:
- I O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual:
- II A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- XI a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- \S 4° O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba (ES), 23 de novembro de 2022.

Levi Marques de Souza Prefeito Municipal Contratante		Aracelli Gueler Contratada	
VISTO: Obs Assessoria Jurídio		nte, de acordo com as cláusulas acima.	
TESTEMUNHAS:	1- 2-		